



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Dispõe sobre alteração em partes da Lei Municipal nº 739/93."

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc,... e,

Artigo 1º - O item 3, do artigo 71, da Lei Municipal Nº 739, de 29 de Setembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação: "As demonstrações e relatórios produzidos integram a contabilidade do Município pois o FUNDO DE PREVIDÊNCIA, tem sua própria contabilidade, independente da contabilidade do Município."

Artigo 2º - O item 1 do artigo 37, da Lei citada no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação: "A restituição operar-se-á em moeda corrente nacional, em parcelas sucessivas até o máximo de 12 (doze), compreendendo a amortização do principal, corrigidas pelo índice oficial utilizado para medir a inflação, do mês anterior acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês."

Artigo 3º - O artigo da Lei anteriormente citada, passa a ter a seguinte redação: "A assistência médica complementar visa proporcionar, aos segurados do PRIVIMAR, assistência clínica, cirúrgica, farmacêutica e odontológica, em Sanatório, consultório ou domicílio, e ainda, por profissionais devidamente contratados pelo PRIVIMAR, com a amplitude que os seus recursos financeiros e condições locais permitirem, ou seja, com os recursos da própria contribuição dos segurados."

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 09 de dezembro de 1996

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
PREFEITO MUNICIPAL